



PRA - Pró-reitoria de Administração
Avenida 9 de Julho, 246 Centro Taubaté-SP 12020-200
tel.: (12) 3625-4266/4265 fax: (12) 3632-3500
pra@unitau.br



TERMO DE DELIBERAÇÃO

Referente a Concorrência Pública, atuada sob nº 04/22, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial.

Insurge a empresa recorrente **ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA**, tempestivamente, ao processo supracitado, apresentando **recurso** quanto a habilitação da empresa **SEGVAP SEGURANÇA NO VALE DO PARAÍBA LTDA**.

DO RECURSO

O Senhor [REDACTED] representante legal da empresa recorrente, em sua peça recursal aponta supostas irregularidades constantes no provimento do recurso da empresa SEGVAP, promovendo, portanto, sua habilitação.

DAS IRREGULARIDADES ALEGADAS

A empresa alega que o provimento ao recurso interposto para o fim de habilitar a licitante SEGVAP – SEGURANÇA DO VALE DO PARAIBA LTDA não pode prevalecer, tendo em vista que houve claro desatendimento das exigências editalícias, que somente após a inabilitação providenciou correção em seu balanço patrimonial fazendo juntada de documento novo.

Afirma ainda que assim como as demais licitantes a empresa tomou ciência de todas as exigências constantes no Edital, e tiveram tempo hábil para realizar as eventuais correções em seus documentos para ter sua habilitação conquistada, e ainda assim a mesma deixou de dar cumprimento na íntegra do subitem “c” do item 4.6.3 do Edital, condição que deve ser considerada pela administração.



UNITAU

PRA - Pró-reitoria de Administração
Avenida 9 de Julho, 246 Centro Taubaté-SP 12020-200
tel.: (12) 3625-4266/4265 fax: (12) 3632-3500
pra@unitau.br

Frisa ainda que a decisão de habilitar a empresa SEGVAP resulta na inobservância do princípio da isonomia, uma vez que, as demais licitantes atentaram a todas as exigências do Edital.

Apresenta ainda outro ponto preponderante, em que o provimento do recurso administrativo se deu mediante a análise de novo documento apresentado em que o “erro” de lançamento no balanço patrimonial apresentado estava “corrigido” de modo que a RECORRIDA atingisse então o índice de endividamento exigido em edital. Atenta ao ponto de que houve a apresentação deste novo documento, inclusive, emitido após a abertura do Certame.

DA DELIBERAÇÃO

Insta ressaltar que não houve, por parte da empresa ora RECORRENTE, questionamento quanto à questão de fato, somente questão de direito, no que tange ao aspecto formal do cumprimento diferido da exigência editalícia.

Diante da irresignação aos aspectos tão somente formais, considerando o Parecer jurídico favorável à empresa RECORRIDA, no caso ora em análise há de se adotar a postura do formalismo moderado, em prol da eficiência administrativa, princípio de matriz constitucional regente da Administração Pública.

Veze que feriria a eficiência administrativa ao caso, desconsiderar a diligência no sentido de retificar informações contábeis, demonstrando o cumprimento, de requisito do Edital apto à habilitação da empresa RECORRIDA, sendo que o formalismo excessivo ao caso se revela improfícuo ao certame e infrutífero à aplicação diretiva dos princípios regentes contidos na Lei 8.666/93.

DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, julga-se improcedente o recurso interposto tempestivamente pela empresa **ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.**



PRA - Pró-reitoria de Administração
Avenida 9 de Julho, 246 Centro Taubaté-SP
tel.: (12) 3625-4266/4265 fax: (12) 3632-3500
pra@unitau.br



Desta forma, a Senhora Presidente da Comissão opina para que se mantenham a habilitação da empresa **SEGVAP SEGURANÇA NO VALE DO PARAÍBA LTDA.**

Taubaté, 21 de novembro de 2022.

Iara Uemori

Presidente

Comissão Permanente de Licitações

Érika Figueira Monteiro

Membro da Comissão

Lucas Marques Brito

Membro da Comissão

André Luiz Delamare Ferreira Pontes

Membro da Comissão

Senhor Pró-Reitor

Encaminhamos o presente processo para apreciação do Termo de Deliberação e devidas providências.

Taubaté, 21 de novembro de 2022

Iara Uemori

Chefe do Serviço de Licitações

À Reitoria
Magnífica Reitora

Encaminhamos o presente processo para solicitar que Vossa Magnificência, caso concorde, encaminhe o mesmo a Douta Procuradoria Jurídica para análise do recurso e apreciação do Termo de Deliberação.

Respeitosamente,

Taubaté, 21 de novembro de 2022.

Prof. Dr. Renato Rocha
Pró-reitor de Administração

RECEBI
21/11/22
15 h 48
Giselle

Giselle Costa Rodrigues
Auxiliar Administrativo

CONCLUSÃO
Devidamente instruído, sobre o processo
n.º CP 1004/22 à deliberação do
Magnífico Reitor.
UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
aos 21 / Novembro 2022

À Procuradoria Jurídica para análise e parecer, conforme solicitado pelo
Pró-reitor de Administração, no anverso.

Gab. Reitoria, 21 de novembro de 2022.

Nara Lucia Perondi Fortes

Profa. Dra. Nara Lucia Perondi Fortes
Reitora

RECEBI
21/11/22
17 h 10
Giselle

Giselle Costa Rodrigues
Auxiliar Administrativo

VISTA
Nesta data, faço vista do presente processo
à Procuradoria Jurídica
REITORIA DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
Aos, 21 / Novembro / 2022

RECEBI EM
22 NOV 2022
Procuradoria
Jurídica - Unitaú

Magnífico Reitor:
A matéria foi analisada nos itens
n.º 09 e 10, do PARECER SÚMULO de
fls. 1.399/1.404.
Diante do exposto, a decisão de
fls. 1.419/1.420 deve ser mantida pelos seus
próprios fundamentos.
E o PARECER, s.m.j!
Jardete 22/11/2022

Luiz Arthur de Moura
Chefe da Procuradoria Jurídica
Universidade de Taubaté

PROCESSO Nº: Concorrência Pública-004/2022

INTERESSADO: Pró-reitoria de Administração

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância da Universidade de Taubaté.

Fls.: 1421 

RECEBI
22/11/22
10 A 33

Giselle Costa Rodrigues
Auxiliar Administrativo

CONCLUIDO
Devidamente instruído, sobre o processo
n.º CP - 1004/22 à deliberação do
Magnífico Reitor.
UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
aos 22 / Novembro 2022

Acolho o parecer da Procuradoria Jurídica, às fls. 1420-verso.

À Pró-reitoria de Administração para conhecimento do parecer jurídico e demais providências, com as cautelas legais de praxe.

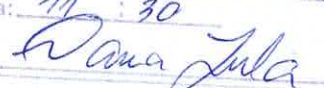
Gab. Reitoria, 22 de novembro de 2022.


Profa. Dra. Nara Lucia Perondi Fortes
Reitora

RECEBI
22/11/22
11 A 14

Giselle Costa Rodrigues
Auxiliar Administrativo

VISTA
Nesta data, faço vista do presente processo
à PRA
REITORIA DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
Aos 22 / Novembro / 2022

Pró-reitoria de Administração
Recebido em: 22/11/22
Hora: 11 : 30
Ass. 

Ao Serviço de Licitações e Compras

Ciente, acolho o parecer da Douta Procuradoria Jurídica, exarado em fls. 1420v. Encaminhamos para conhecimento e demais providências, com as cautelas legais de praxe.


Prof. Dr. Renato Rocha
Pró-reitor de Administração

Taubaté, 22 de novembro de 2022.